



ESTADO DE SERGIPE
Câmara Municipal de Poço Verde
POÇO VERDE — SERGIPE

LEI Nº 100

DE 16 DE OUTUBRO DE 1989

Reestrutura Quadro de Pessoal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO VERDE, ESTADO DE SERGIPE:

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reestruturado o Quadro de Pessoal, da Prefeitura Municipal de Poço Verde, na forma de anexos I e II da presente Lei.

Art. 2º - O Quadro de Pessoal receberá seus vencimentos na forma do anexo de cargos e salários.

Art. 3º - O Servidor Municipal receberá seus vencimentos de acordo com a função, nível e carga horária.

Art. 4º - Os Diretores de Colégios terão direito a 40% (quarenta por cento) sobre seu salário, de gratificação pelo cargo.

Art. 5º - Os recursos que a execução desta Lei vier a exigir correrão por conta do vigente orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo a partir de 1º de Outubro de 1989.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Poço Verde/Se., em 16 de Outubro de 1989.


CARLOS ALBERTO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL


JOSELMA NINIM MATOS
SECRETÁRIA.